PROJETO DE LEI N° 4491/2018

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias de veículos elétricos em estacionamentos públicos.
- Art. 2° O Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a instalação, em prédios residenciais e comerciais, de tomadas para recarga de veículos elétricos em suas garagens.
- Art. 3° Para os efeitos desta Lei, define-se como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de eixos, é acionado por pelo menos um motor elétrico.
 - Parágrafo Único: Para a aplicação desta Lei, enquadra-se nessa definição, além de veículos a bateria, os veículos híbridos cujas baterias também podem ser recarregadas eletricamente.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para determinar, entre outros aspectos, que as concessionárias citadas no caput do Art. 1º terão prazo de até 12 (doze) meses para se adaptar ao disposto nesta Lei.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de novembro de 2018

WALDECK CARNEIRO

JUSTIFICATIVA

O intuito da proposição ora apresentada é evitar que as concessionárias de energia elétrica fiquem à margem das mudanças no setor de transporte urbano, notadamente quanto às inovações tecnológicas da indústria automobilísticas destinadas à redução das emissões de carbono. No Brasil, o Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo (USP), em parceria com a concessionária de energia EDP, instalou, no estacionamento daquela Universidade, ponto de abastecimento para a frota de veículos elétricos de São Paulo. Na cidade e Curitiba (PR), o Hibridus, ônibus que tem dois motores que funcionem em paralelo, é mais um exemplo de viabilidade da utilização de energia limpa no transporte urbano.